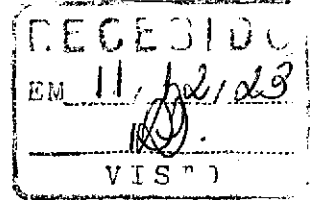


Prefeitura Municipal de Porto Real  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito



Porto Real, 11 de Dezembro de 2023.



Ofício nº 741/GP/2023

Ao Exmo.

Presidente da Câmara de Vereadores

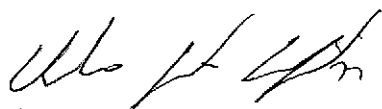
Sr. RENAN MÁRCIO DE JESUS

Senhor Presidente,

Vimos, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer dessa Câmara Municipal de Vereadores, com o objetivo de apreciar o anexo Projeto Lei nº 156 de 11 de dezembro de 2023, **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos Termos do Regimento Interno dessa colenda Casa Legislativa.

Certa de vosso atendimento aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Alexandre Augustus Serfiotis  
Prefeito



Prefeitura Municipal de Porto Real  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

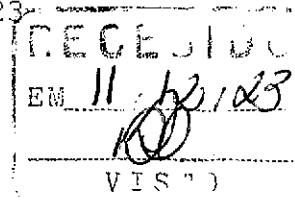


MENSAGEM/JUSTIFICATIVA Nº 743 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Exmo. Senhor

**RENAN MÁRCIO DE JESUS SILVA**

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Porto Real



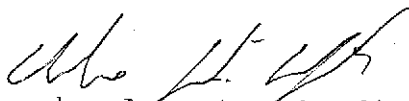
Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, submetemos à análise de Vossa Excelência e dos ilustres vereadores dessa egrégia Casa, o anexo Projeto de Lei nº 156/2023, que "Altera a lei 270 de 21 de junho de 2006 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do COMDEMA".

A alteração proposta se faz necessária para adequar à legislação vigente, resultando em mais recursos para o Município de Porto Real.

Considerando a importância da presente matéria, contamos com o apoio desta Egrégia Casa Legislativa, a fim de que, ao final da tramitação, seja o presente Projeto de Lei aprovado pelo plenário da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

  
Alexandre Augustus Serfiotis

**Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de Porto Real  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 156 de 11 de dezembro de 2023.

Altera a lei 270 de 21 de junho de 2006 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do COMDEMA

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º-** O inciso IX do art. 7º da Lei nº 270 de 21 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

IX- elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua composição;

**Art. 2º-** O art. 7º da Lei nº 270 de 21 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido dos incisos XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII e XIV, com a seguinte redação:

XVI- acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo das unidades de conservação Área de Proteção Ambiental (APA) Fluvial de Porto Real e Refúgio de Vida Silvestre (REVIS) de Bulhões, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

XVII- buscar a integração das unidades de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

XVIII- esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;



XIX- avaliar o orçamento das unidades e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

XX- opinar e ratificar a contratação e os dispositivos do termo de parceria com organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), na hipótese de gestão compartilhada das unidades;

XXI- acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

XXII- manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto nas unidades de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

XXIII- propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior das unidades de conservação, conforme o caso; e

XXIV - atuar como conselho gestor das unidades de conservação.”  
(NR)

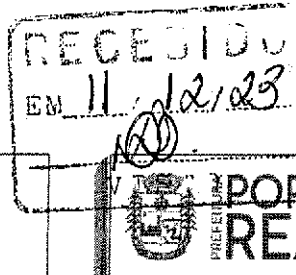
**Art. 3º** Altera os incisos II e III do art. 8º da Lei nº 270 de 21 de junho de 2006, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

II - 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) conselheiros suplentes, representantes do Poder Público, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Ordem Pública e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

III - 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) conselheiros suplentes da sociedade civil, sendo 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente representante da sociedade civil e usuário dos serviços de saneamento, 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente representante da população residente




Prefeitura Municipal de Porto Real  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito



ou do entorno da unidade de conservação Área de Proteção Ambiental (APA) Fluvial de Porto Real e 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente representante proprietário de imóveis no interior da unidade de conservação Refúgio de Vida Silvestre (REVIS) de Bulhões." (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Alexandre Augustus Serfiotis

Prefeito

